



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 14.885,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
003	Departamento de Saúde
10.301.0044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$14.885,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 3120312

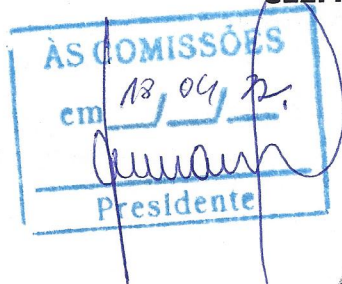
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por exesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força da PORTARIA GM/MS, nº 377, de 22 de fevereiro de 2022, a qual Institui Incentivo Financeiro Federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado à pessoas com condições pó-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2, no valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com previsão de rendimentos no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quinta e um reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de abril de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ